

me devia dar execução a referida Real Ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o e a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 12

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Entre os Soldados incapazes a que dei bayxa se achavão alguns, que tendo sentado Praça por força, sendo rapazes, se achavão hoje envelhecidos na Tropa com trinta annos, e mais, com Campanhas de Missões, e Rio grande, e estando em annos se achavão sem terem aprendido officios, e sem modo algum de ganhar a vida.

Este exemplo mostra claramente o quanto hé util que os Soldados se não deixem apodrecer nas companhias, mas que passados dês annos de Praça ao mais se reclutem logo, porque assim estão sempre as Tropas frescas, e dês annos são suficientes para hum soldado ser veterano.

Porem como hera necessario dar Remedio, e lançar fora estes velhos para renovar a Tropa com gente mozza, e me não achava com ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o, que me dêsse poder para reformar os inveterados no serviço, com tudo parecendo-me que não será do dezagrado do mesmo Senhor, nem desconforme do Real Animo, que depois de o terem servido estes pobres Soldados toda a sua vida se despedissem velhos e cançados com bayxa redonda, ficando redduzidos ao miseravel estado de viverem de esmollas de outros pobres, ou perecerem de fome, tomey o expediente de deixar em cada huma das Companhias as Praças vagas que fossem necessarias para se dar huma praça a cada dous Soldados velhos, ficando reformados com meyo soldo, e repartidos pelos Fortes para ajudar o serviço dos outros novos, e



lhes ensinarem o exercicio da Artilharia, merecendo em obrigação menos penoza o mesmo meyo soldo que se lhes dá para apozentadoria os poucos annos que poderão ter de vida; no que S. Mag.^e que Deos G.^e não faz de mais outro gasto senão o da farinha que acrecece a hum dos dous.

Porem esta minha determinação fica suspença até que S. Mag.^e que Deos G.^e seja servido rezolverla, e peço a V. Ex.^a queira pôla na Real Prezença do mesmo Senhor esta dispozicão, e determinar-me se lhes heyde continuar o dito meyo soldo de huma Praça vaga para cada dous reformados, com sua farinha, ou se lhes heide dar baixa redonda, declarando-me se esta hade ser desde o tempo que me chegar a Ordem, em attenção ao serviço que vão continuando, ou se desde o tempo da mostra, porque para tudo o que V. Ex.^a for servido ordenar-me fico com a mais prompta e rezignada obediencia. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 13

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r: — Em carta de 4, e 5 de Outubro do anno preterito de 1766 communiquei ao Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado, o projecto que tinha concebido para fazer diversão as forças que os Castelhanos juntavão na Fronteira de Matto-Grosso, propondo-lhe fazer huma entrada no Paraguay ⁽¹⁾, mediante a comodidade dos Rios que sahem desta Capitania para aquellas partes, e a facilitão, e sendo aprovado pelo Conde de Cunha este projecto lhe dei principio entrando a ordenar a armada de canoas

⁽¹⁾ A entrada foi feita não no Paraguay, mas no territorio contestado de Iguatemy. Vide vols. V a X.

